

ANEXO I

PROJETO BÁSICO ADMINISTRATIVO



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

EDITAL
DRF/JPR nº 01 de 2019

PROCESSO: 13227.720804/2016-91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUTAR REFORMA DO PRÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO PARA ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

EDITAL: DRF/JPR nº 01/2019

MODALIDADE:

TIPO/LICITAÇÃO:

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO: **R\$ 122.393,48 (cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)**



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

PROJETO BÁSICO ADMINISTRATIVO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Projeto Básico Administrativo foi constituído a partir das informações recolhidas do Projeto Básico Arquitetônico e do projeto de combate a incêndio, bem como os demais demonstrativos técnicos produzidos para instrução deste processo licitatório. Toda a documentação pertinente ao referido projeto encontra-se relacionada nos anexos especificados na parte final deste documento.

1.2 Das siglas e definições

1.2.1 Para os fins deste projeto básico administrativo, do edital e seus respectivos anexos, serão consideradas as seguintes siglas:

- I - ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- II - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
- III - BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia.
- IV - CAC – Centro de Atendimento ao Contribuinte.
- V - CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- VI - CAT – Certidão de Acervo Técnico.
- VII - CEL – Comissão Especial de Licitação.
- VIII - CFTV – Circuito Fechado do TV.
- IX - CLS – Centro Local de Serviços.
- X - CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- XI - CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- XII - COPOL – Coordenação Geral de Programação e Logística da SRFB.
- XIII - COTEC – Coordenação Geral de Tecnologia da Informação da SRFB.
- XIV - CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- XV - DRF/JPR – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná.
- XVI - EFA – Equipe de Fiscalização Aduaneira.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- XXVII - EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva.
- XXVIII - EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.
- XXIX - INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- XX - MF – Ministério da Fazenda.
- XXI - MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- XXII - PCD – Pessoas com deficiência.
- XXIII - PNE – Pessoas com necessidades especiais.
- XXIV - RFB – Receita Federal do Brasil.
- XXV - RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.
- XXVI - SAFIS – Seção de Fiscalização.
- XXVII - SARAC – Seção de Arrecadação e Cobrança.
- XXVIII - SATEL – Seção de Administração, Tecnologia e Logística.
- XXIX - SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.
- XXX - SRFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- XXXI - SUCOR – Subsecretaria de Gestão Corporativa da SRFB.
- XXXII - TCU – Tribunal de Contas da União.

1.2.2. Para os fins deste projeto básico administrativo, do edital e seus respectivos anexos, entende-se por:

- I - **Adjudicação:** ato pelo qual o futuro contratado é atribuído ao vencedor da licitação.
- II - **Adjudicatária:** licitante declarada pela autoridade competente como primeira colocada na classificação das propostas de preços da licitação.
- III - **Contratada** – a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.
- IV - **Contratante** – é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- V - **Comissão:** comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.
- VI - **Composição de Custo Unitário:** detalhamento do custo unitário do serviço que expresse as descrições, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.
- VII - **Cronograma Físico-financeiro** - representa o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto da licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, etapas, subetapas, parcelas e fases, seus respectivos custos e preços, indicando a previsão dos pagamentos por parte da Administração.
- VIII - **Custo Global de Referência** – valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia.
- IX - **Custo Total de Referência do Serviço** – valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência.
- X - **Custo Unitário de Referência** – valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.
- XI - **Serviço** – é a identificação de cada uma das atividades construtivas necessárias à execução da obra, representado por linhas do Orçamento de Referência.
- XII - **Etapa** – é o grupo de serviços de características afins, representada por linhas do Orçamento de Referência e do Cronograma Físico-financeiro.
- XIII - **Subetapa** – é a subdivisão de uma etapa, em grupos menores de serviços, com maior semelhança.
- XIV - **Parcela** – é a fração de uma etapa ou sub etapa executada no período de um mês.
- XV - **Fase** – é o conjunto das diversas parcelas do Cronograma Físico-financeiro da obra, previstas para execução em um determinado mês, representada por colunas do cronograma.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- XVI - **Nobreak** – é um sistema de alimentação elétrica que, caso haja interrupção no fornecimento de energia, entra em ação alimentando os dispositivos a ele ligado.
- XVII - **Orçamento de Referência** – detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o objeto que integra o edital de licitação.
- XVIII - **Projeto Básico Administrativo (PBA)** constituído a partir do Projeto Básico de Engenharia e seus anexos, em que a Administração define os fundamentos a serem seguidos na confecção do edital de licitação. Preço Global de Referência – valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI.
- XIX - **Projeto Básico** – é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
- XX - **Projeto Executivo** – é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT.
- XXI - **Valor Global do Contrato** – valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública à Empresa Contratada, expressamente previsto no instrumento de contrato para realização da obra ou serviço de engenharia.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente documento foi elaborado em conformidade com a seguinte legislação e suas respectivas alterações:

- I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II - Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;
- III - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014);
- IV - Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- V - Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- VI - Lei nº 8.078, de 11 de dezembro de 1990;
- VII - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- IX - Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, (alterada pela Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012);
- X - Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
- XI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- XII - Lei nº 12.593, de janeiro de 2012;
- XIII - Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012;
- XIV - Lei nº 12.795, de 2 de abril de 2013;
- XV - Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013;
- XVI - Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016;
- XVII - Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985;
- XVIII - Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933;
- XIX - Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
- XX - Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006;
- XXI - Decreto nº 7.203, 4 de junho de 2010;
- XXII - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- XXIII - Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP);
- XXIV - Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
- XXV - Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- XXVI - Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016;
- XXVII - Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- XXVIII - Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3, de 15 de outubro de 2009;
- XXIX - Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
- XXX - Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 6, de 23 de dezembro de 2013;
- XXXI - Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 4 de junho de 2014;
- XXXII - Portarias RFB/SUCOR/COPOL nº 566, de 30 de novembro de 2011;
- XXXIII - Portarias RFB/SUCOR/COPOL nº 57, de 23 de abril de 2013;
- XXXIV - Resoluções CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; 1.010, de 22 de agosto de 2005; 413, de 27 de junho de 1997; 336, de 27 de outubro de 1989; 282, de 24 de agosto de 1983; 266, de 15 de dezembro de 1979; 218, de 29 de junho de 1973 (Art. 24 – Revogado pela Resolução 1.057, de 31 de julho de 2014); 213, de 10 de novembro de 1972;
- XXXV - Resoluções CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986; 307, de 05 de julho de 2002 (alterada pelas Resoluções nsº 348, de 16/08/2004; 431, de 25/05/2011; 448, de 18/01/2012 e 469/2015); 382, de 26 de dezembro de 2006 (Complementada pela Resolução nº 436, de 29/07/2011); e demais normas regentes da matéria.
- XXXVI - Portarias INMETRO;
- XXXVII - Súmulas e Acórdãos do TCU – Súmulas: nº 247, de 10 de novembro de 2004; 263, de 19 de janeiro de 2011; 281, de 11 de julho de 2012; Acórdãos: 2.864, de 3 de dezembro de 2008; 2.694, de 05 de outubro de 2011; 2.831, de 17 de outubro de 2012.

3. OBJETIVOS

3.1. Em cumprimento à legislação de regência, notadamente ao art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993, são objetivos do presente Projeto Básico:

- I - Fornecer elementos capazes de proporcionar à Administração uma avaliação clara, concisa e objetiva dos custos e pertinência da futura contratação, além de fornecer os fundamentos que servirão de base para confecção do edital;
- II - Prestar às empresas informações pertinentes à licitação, com destaque às normas gerais a serem observadas e às especificações técnicas a serem seguidas, seus direitos e obrigações, assim como à identificação dos serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados à obra durante sua execução;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- III - Definir as diretrizes gerais para implantação, execução, fiscalização e conclusão da obra a ser contratada, com vistas a garantir o interesse público e assegurar os melhores resultados do empreendimento.

4. DO OBJETO

4.1. Constituem o objeto deste Projeto Básico Administrativo:

I - Execução da Obra - contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para executar reforma do prédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná/RO para adequação de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio, sito à rua Dom Augusto, nº 495, Centro, com área total construída de 844,73 m²; e

II - Obtenção das Licenças, Aprovações nos Órgãos Competentes e obtenção das ART`s e RRT`s.

4.2. Descrição Geral do Projeto de Engenharia.

4.2.1 De acordo com o projeto arquitetônico (projeto de adequação para acessibilidade) e o projeto de combate a incêndio, a DRF/JPR será adequada conforme as normas de acessibilidade e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia.

4.2.2 Dentre os serviços a serem realizados, destacam-se:

- I - Execução de Piso tátil de alerta;
- II - Execução de Piso tátil direcional;
- III - Adequação das instalações hidrossanitárias;
- IV - Adequação de banheiro para PCD;
- V - Construção de nova escada; e
- VI - Adequação da infraestrutura às normas de prevenção e combate a incêndio.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

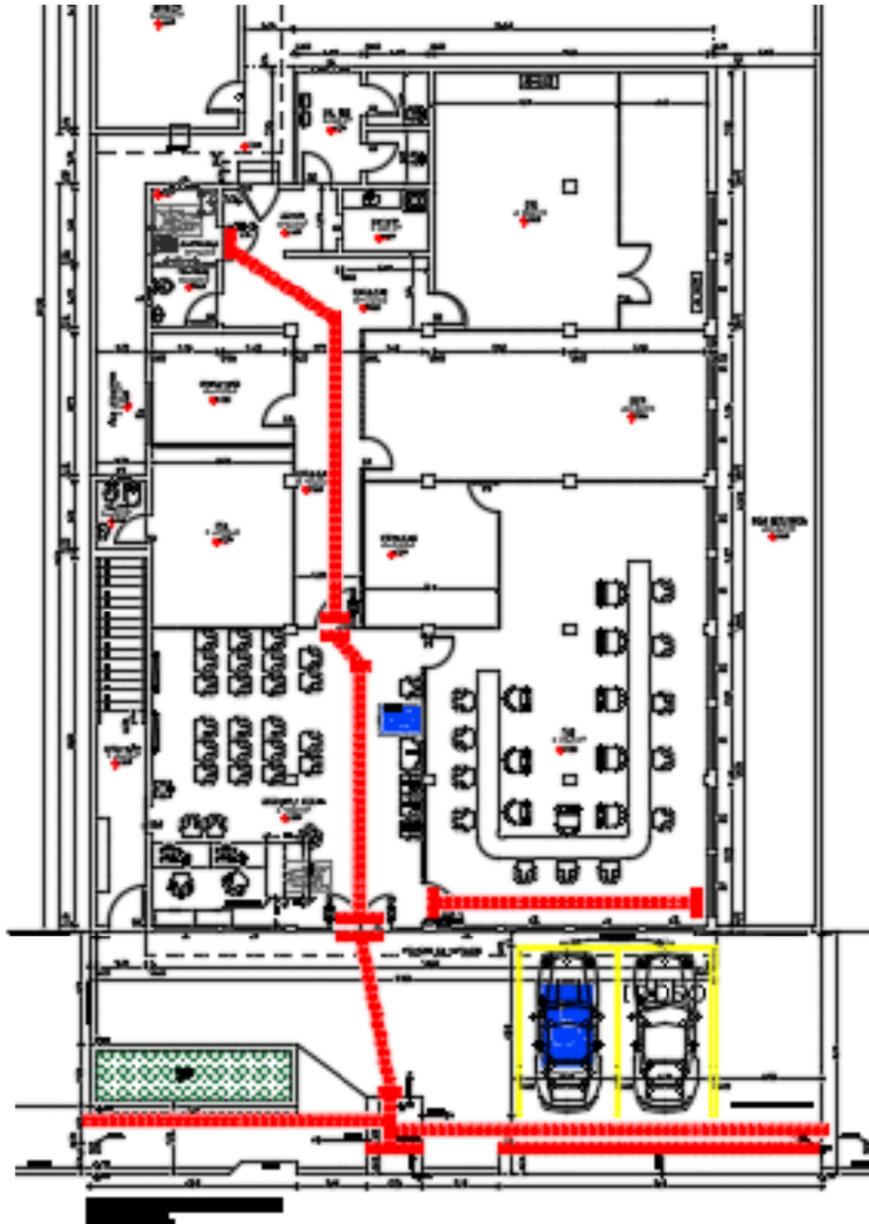


Figura 1 – Projeto de Acessibilidade da DRF/JPR.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

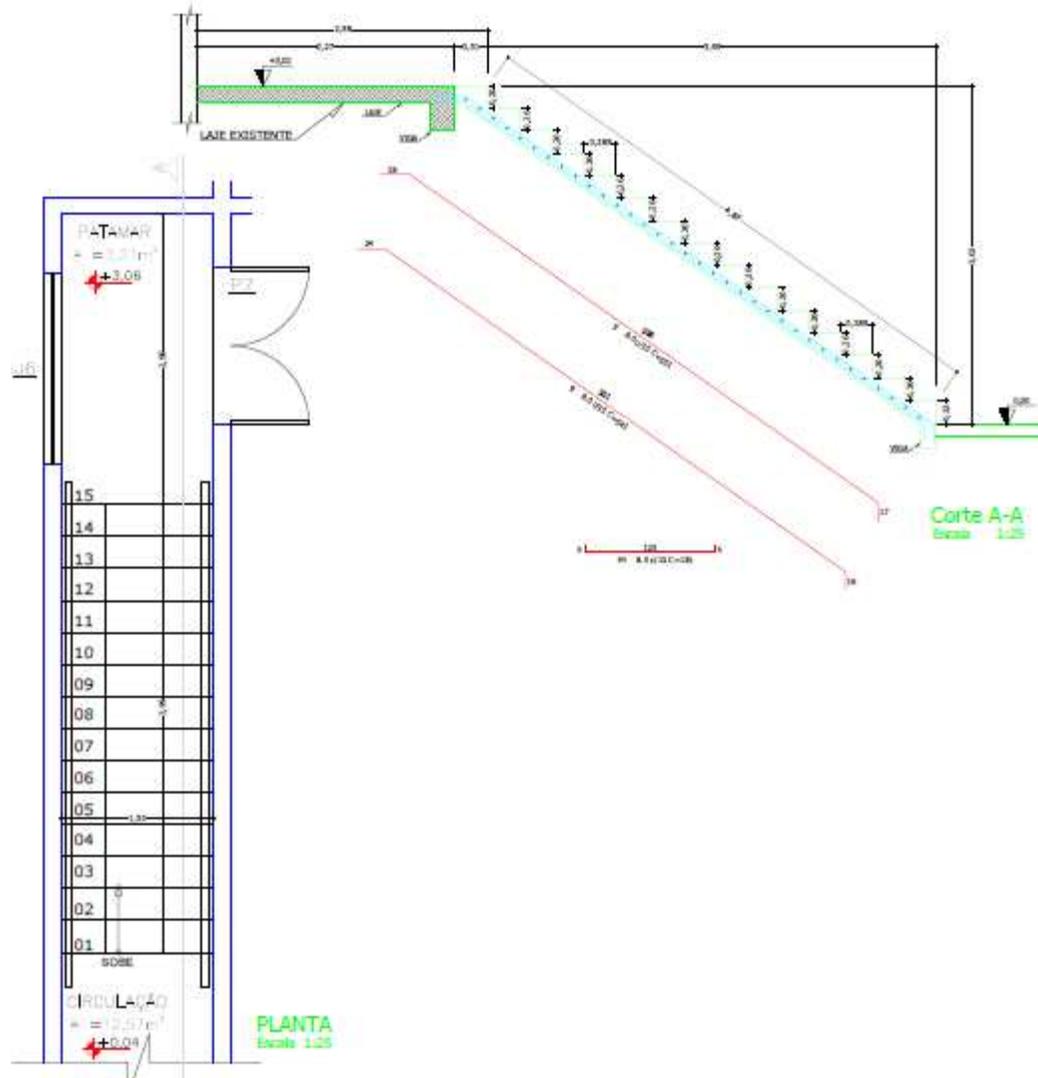


Figura 2 – Nova escada a ser construída.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

Figura 3 – Detalhe do sanitário para PCD.

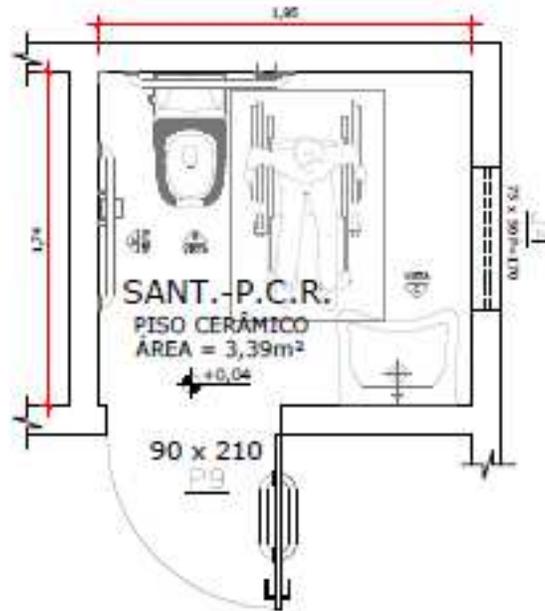
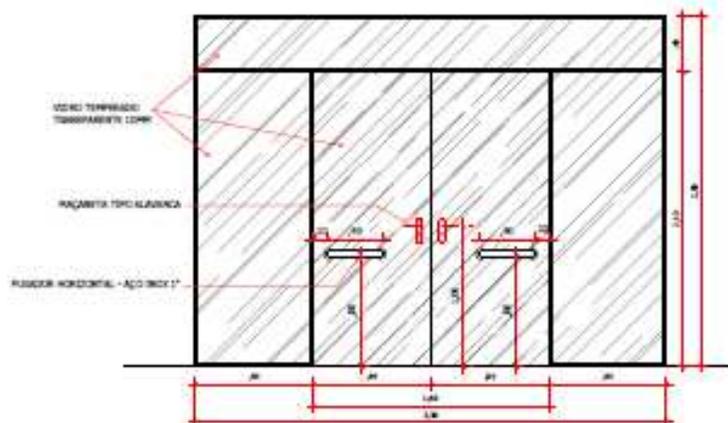


Figura 4: Detalhe da porta de entrada da DRF/JPR.

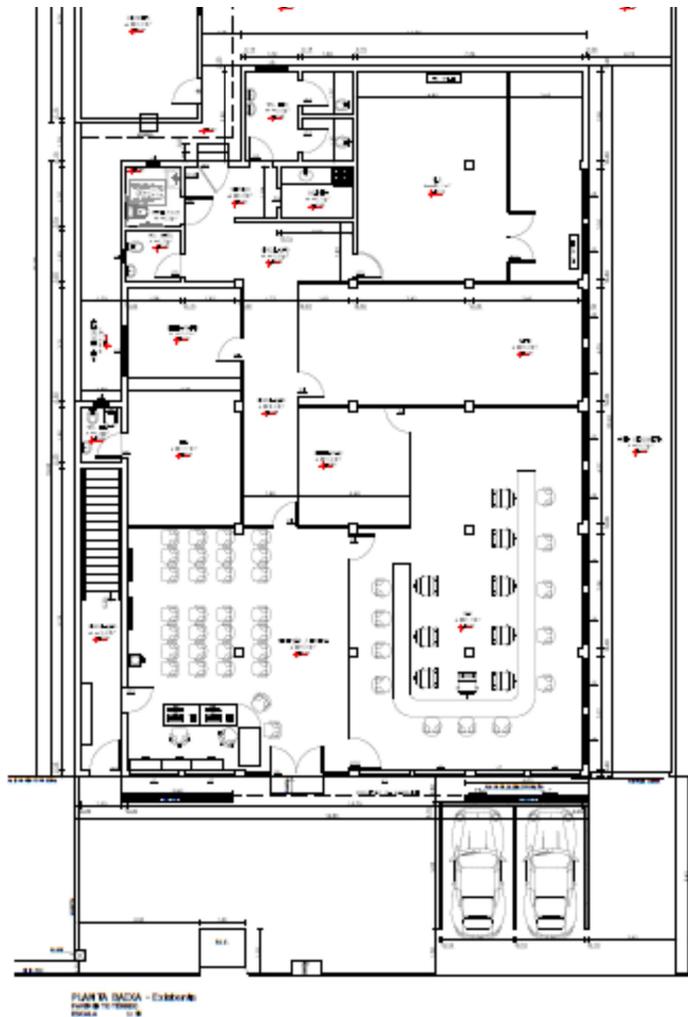




Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

4.2.3 **Prédio Principal - Pavimento Térreo.** Este nível possui área construída total de 471,59 m², subdividida em:

- I - Áreas Comuns: é composta por corredores, halls, banheiros, escada, sala de recepção/espera, CAC, EFA, cozinha, área descoberta, área de serviço e garagem;
- II - Áreas Individuais: é composta por sala do chefe do CAC, sala do SAFIS, chefia do SAFIS, depósitos e CLS.



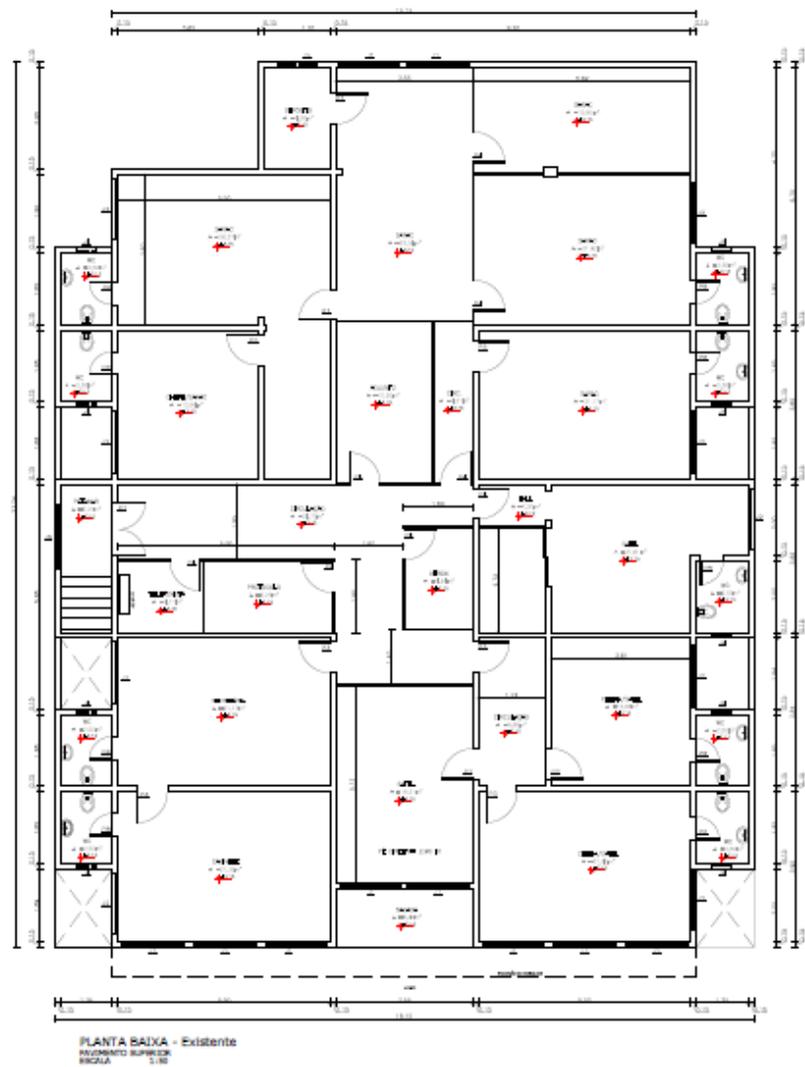


Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

Figura 5 – Planta Baixa do pavimento térreo da DRF/JPR.

4.2.4 **Prédio Principal - Pavimento Superior.** Este nível possui área construída total de 373,14 m², subdividida em:

- III - Áreas Comuns: é composta por corredores, halls, banheiros, escada, xerox, telefonia e protocolo; e
- IV - Áreas Individuais: é composta por Gabinete, secretária do gabinete, salas do SATEL, chefia do SATEL, salas do SARAC, chefia do SARAC, depósito do SARAC e sala do Delegado Adjunto.





Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

Figura 6 – Planta Baixa do pavimento superior da DRF/JPR.

Distribuição das áreas e dependências da DRF/JPR (m ²)	
Prédio Principal	
Pavimento Térreo	355,17
Pavimento Superior	471,59
Total de Área Construída	844,73
Terreno	
Total	1.170,59

Tabela 1: Demonstração das áreas construídas da DRF/JPR.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. Das Justificativas para a Contratação

5.1.1. A Delegacia da Receita do Brasil em Ji-Paraná – DRF/JPR, com o intuito de melhor atender as demandas e necessidades dos clientes internos (servidores e terceirizados) e externos (contribuintes) da unidade, e ainda, com o objetivo de cumprir as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e a norma de acessibilidade NBR9050/2015, constatou a necessidade de reformar sua sede para cumprir as legislações vigentes.

5.2. Das Justificativas para Exigência do Atestado de Capacidade Técnica

5.2.1. A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de não ser plausível e razoável a permissão de participação de empresas que não possuam em seu histórico de atividades a execução de obras similares a que está sendo objeto da licitação, e o mesmo raciocínio vale para seu quadro de profissionais. Assim, por se



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

tratar de obra de porte e valor significativo, é necessário que tanto a empresa licitante quanto seus profissionais possuam e comprovem a capacitação técnica em experiência anterior na execução de serviços de porte compatível com o objeto da licitação.

5.2.2. A comprovação de experiência anterior da empresa é necessária, ainda, em decorrência de a execução desse tipo de serviço exigir a capacidade de desempenhar diversas atividades: o adequado provimento de materiais e mão de obra; a mobilização de inúmeros profissionais (engenheiros, técnicos de segurança, mestres, etc.). A capacidade de subcontratação e coordenação de outras empresas; a gestão administrativa e comercial do serviço.

5.2.3. A exigência da comprovação de capacidade técnico-profissional limitar-se-á às parcelas de maior relevância e valor na composição do preço total do objeto a ser contratado. Para se ajustar às determinações da Súmula TCU nº 263/2011, as exigências do atestado de capacidade técnica devem ficar adstritas à comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com as dimensões e complexidade do objeto a ser contratado.

5.2.4. Dessa forma, considerando a descrição da obra objeto da licitação no subitem 4.2, selecionamos como parâmetro para a questão da semelhança ou similaridade, as parcelas de maior relevância e significativa da DRF/JPR com relação à área construída (844,73 m²), esses valores estão de acordo com os quantitativos da planilha orçamentária. Os critérios estipulados para a habilitação técnica estão definidos na qualificação técnico-operacional.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. Com vistas à ampliação da disputa e redução de custos das licitantes, foi dispensada a realização obrigatória de vistoria na DRF/JPR onde será executado o objeto da licitação. Apesar da não exigência de visita técnica, a vistoria deverá ser franqueada aos interessados que desejarem tomar ciência das condições inerentes ao local da obra.

6.2. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

6.3. As visitas ao terreno deverão ser previamente agendadas, de forma a possibilitar a realização de várias vistorias em um mesmo período, reduzindo-se custo com o deslocamento do pessoal envolvido no acompanhamento.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS DESENHOS GRÁFICOS

7.1. Por questões de ordem técnica, a íntegra do Projeto Básico de Engenharia estará disponível em CD disponibilizado pela DRF/JPR.

7.2. O Projeto Básico de Engenharia é constituído dos seguintes elementos:

- I - Projeto de Arquitetura;
- II - Projeto de Acessibilidade;
- III - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio;
- IV - Orçamento Completo;
- V - Cronograma Físico-Financeiro;
- VI - Caderno de Encargos; e
- VII - Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTs e Registros de Responsabilidades Técnicas – RRTs.

8. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

8.1. A execução da obra deverá atender, além das disposições contidas neste Projeto Básico Administrativo, as Normas e Práticas Complementares relacionadas a seguir, no que couber, independentemente de transcrição:

- I - Normas, Métodos e Especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- II - Normas das concessionárias dos serviços públicos;
- III - Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- IV - Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- V - Instruções e Resoluções dos órgãos do Sistema CREA-CONFEA e CAU;
- VI - Portaria RFB/SUCOR/COPOL nº 566/2011;
- VII - Portaria RFB/SUCOR/COPOL nº 57/2013;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- VIII - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
- IX - Manual de Normas e Padrões de Infraestrutura de Redes da Receita Federal do Brasil, instituído pela Portaria RFB/COTEC nº 59, de 13/09/2005;
- X - Normas Técnicas da ABNT, no que couberem, especialmente as NBR 6120/1980, NBR 7191/1982, NBR 7229/1993, NBR 13523/1995, NBR 8160/1999, NBR 15220/2003, NBR 6118/2014, NBR 9050/2015; e
- XI - Normas Técnicas do INMETRO, no que couberem.

8.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. Para os fins da habilitação técnica a que se refere o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, deverá ser exigida a comprovação das seguintes qualificações:

- I - **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para a execução de obra de edificações, emitida pelo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante.
- II - **Certidão de Registro de Pessoa Física** no CREA ou CAU, em nome dos responsáveis técnicos detentores dos atestados apresentados para comprovação da capacitação técnico - profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços, emitida pelo Conselho da jurisdição do domicílio do profissional.

9.1.2. No caso de a adjudicatária ou os seus responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Rondônia, deverão ser providenciados os respectivos registros neste órgão regional **antes da assinatura do contrato**.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

9.1.3. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

9.2. Qualificação Técnico-Operacional

9.2.1 Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, onde fique comprovado que a licitante, executou, **sob responsabilidade técnica de profissional contratado por ela**, obra(s) com as seguintes características mínimas:

- I - Execução de obra/serviço de acessibilidade em edificação com área mínima de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), em uma única obra;
- II - Execução de instalações (obra/serviço) de prevenção e combate a incêndio em edificação com área mínima de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), em uma única obra;
- III - As características das obras exigidas nos incisos “I” e “II”, do subitem 9.2.1 não precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado para cada uma das características citadas.

9.3. Qualificação Técnico-Profissional

9.3.1. Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional ou profissionais de nível superior legalmente habilitados, integrantes do quadro permanente da licitante, comprovando experiência profissional na execução de obras com as seguintes características mínimas cumulativas:

- I - Execução de obra/serviço de acessibilidade em edificação;
- II - Execução de instalações (obra/serviço) de prevenção e combate a incêndio em edificação;
- III - As características das obras exigidas nos incisos “I” e “II” do subitem 9.3.1 não precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado para cada uma das características citadas.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

9.3.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata o subitem 9.3.1. poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela Administração e sejam mantidas as exigências do 9.3.1.

9.3.3. A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pela execução da obra ou prestação do serviço obriga ao registro de nova ART ou RRT, vinculada à ART ou RRT anteriormente registrada.

9.4. Comprovação de que os Profissionais Integram o Quadro Permanente

9.4.1. Documento onde fique demonstrado que cada profissional que apresentou atestado para comprovação da capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa licitante:

- I - Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA ou CAU ou profissional contratado;
- II - A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - a) Sócio: contrato social e sua última alteração;
 - b) Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - d) Responsável técnico: certidão de registro da pessoa jurídica no CREA ou CAU; e
 - e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

10. DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1. Do Preço da Obra

10.1.1. Para a execução total do objeto da licitação, o **Preço Global Máximo** admitido para contratação da obra é de **R\$ 122.393,48 (cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)**, equivalente ao **Preço Global de Referência** previsto no Orçamento de Referência.

10.1.2. Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço da adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.

10.2. Do Reajuste do Preço

10.2.1. O preço contratual será reajustado anualmente, a contar da data do orçamento base da Administração a que se referir, de acordo com o § 1º do Artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

10.2.2. Para reajustamento das **parcelas não executadas** da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R: É o valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra.

V: É o valor da parcela a ser reajustada.

I: É o “Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral”, Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.

I_o: É o índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

10.2.3 Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma parcela, o reajuste desta parcela será calculado pro rata tempore-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

10.2.4 Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I - No caso de atraso:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da parcela da obra.
- b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a parcela da obra foi executada.

II - No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a parcela da obra foi efetivamente executada.

III - No caso de prorrogação regular, caso em que o Cronograma Físico-Financeiro deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para execução da obra.

10.2.5 A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do item 10.2.4 não eximirá o Contratado das sanções contratuais cabíveis.

10.2.6 A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

10.2.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

10.2.8 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo.

10.2.9. Só terão direito ao reajuste as parcelas não executadas da obra.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, no Exercício Financeiro de 2019 à conta:

- 1º Gestão: 00001 - Tesouro
- 2º Unidade Gestora (UASG): 170332
- 3º Fonte: 0150251030
- 4º Programa de Trabalho: 089090
- 5º Natureza de Despesa: 449051 - Investimento
- 6º Plano Interno: OBS

12. DA CONTRATAÇÃO DA OBRA

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante em Anexo do Edital, celebrado entre a União, representada pela DRF/JPR, doravante denominada Contratante, e a adjudicatária, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Projeto Básico Administrativo e demais normas pertinentes.

12.2. A adjudicatária terá o prazo de dez dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado as sanções cabíveis.

12.3. Antes da assinatura do instrumento de contrato a adjudicatária deverá apresentar:

- I - Registro no CREA/RO, em seu nome, caso possua domicílio fora do Estado de Rondônia;
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica referente ao Orçamento da proposta vencedora, cujo detalhamento compõe o valor global do contrato;
- III - Composição analítica dos custos unitários, em papel e meio magnético; e
- IV - Cronograma Físico-Financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços (composições) da planilha orçamentária, que deverá contar também com gráfico de barras, permitindo uma melhor visualização do planejamento da obra.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

12.4. Se a adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

12.5. O contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada na seção 1 do DOU de 17/05/2012, e eficácia depois de publicado, por extrato, no DOU, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

12.6. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

13. DOS PRAZOS

13.1. O contrato resultante desta licitação terá como **termo inicial de vigência a data da assinatura** do instrumento de contrato e **vigiará por 360 (trezentos e sessenta) dias**.

13.2. O **prazo para execução da obra** será **aquele constante da proposta apresentada** pela Contratada na licitação e terá como termo inicial **10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato**, para início dos trabalhos, **não podendo ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias**. Na contagem dos dez dias da assinatura do contrato, caso o início dos trabalhos se der em feriado ou final de semana, o início será o primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

13.3. Contratada deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos contratados.

13.4. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13.5. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como, aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

13.6. O prazo de recebimento provisório será de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

13.7. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

13.8. O prazo de recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de observação.

13.9. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que afete fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

VII - O prazo de execução será automaticamente suspenso quando a Contratante entregar a Contratada uma ordem de suspensão.

VIII - O prazo de execução será automaticamente retomado quando a Contratante entregar a Contratada uma ordem de retomada.

13.10. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assinatura do Contrato	Prazo para Início dos Serviços	Execução da Obra	Recebimento Provisório	Prazo de Observação	Recebimento Definitivo	Prazo para o término da vigência	TOTAL
------------------------	--------------------------------	------------------	------------------------	---------------------	------------------------	----------------------------------	-------



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

0	10	180	15	90	30	35	360 dias
---	----	-----	----	----	----	----	----------

Tabela 2 – Etapas da vigência do contrato.

13.11. O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para execução total do objeto da licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte da Administração.

13.12. Na elaboração do Cronograma Físico-Financeiro entende-se como:

- a) **Item** – é a identificação de cada uma das atividades construtivas necessárias à execução dos serviços de reparos e adaptações, representado por linhas da Planilha Orçamentária;
- b) **Etapas** – é o grupo de serviços de características afins, representada por linhas da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro;
- c) **Subetapas** – é a divisão de uma etapa, em grupos menores de serviços, com maior semelhança;
- d) **Parcela** – é a fração de uma etapa ou subetapa executada no período de 30 dias;
- e) **Fase** – é o conjunto das diversas parcelas do Cronograma Físico-Financeiro do serviço, previstas para execução em um determinado período (30 dias), representada por colunas do cronograma.

Itens	Discriminação dos serviços	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase	Enésima Fase
1.0	1ª Etapa	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
2.0	2ª Etapa	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
2.1	Subetapa	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
2.2	Subetapa	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
3.0	3ª Etapa	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
4.0	4ª Etapa	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
n	nª Etapa	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

--	--	--	--	--	--

Tabela 1: Exemplificação das definições de item, etapa, subetapa, fase e parcela.

14. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO

14.1. Das Normas Gerais de Fiscalização do Contrato

14.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

14.1.2. De acordo com a Instrução Normativa nº 6 do MPOG, de 23 de dezembro de 2013, considera-se:

- I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II - Fiscal Técnico do Contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- III - Fiscal Administrativo do Contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

14.1.3. São obrigações da Contratada as apresentadas neste Projeto Básico Administrativo, no Edital e no contrato, incluídos os seus respectivos Anexos.

14.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados pela autoridade contratante, por meio de Portaria, doravante denominados Gestor do contrato e Fiscal Administrativo do contrato. Podendo ser assessorados por equipe multidisciplinar composta por servidores, designados pela Contratante, e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

14.1.5. Os representantes da Administração deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.1.6. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

14.1.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.8. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Das Normas Gerais de Fiscalização e Execução da Obra

14.2.1. A execução dos serviços (reforma) será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de Portaria, doravante denominado Fiscal Técnico do contrato. Podendo ser assessorado por equipe multidisciplinar composta por servidores, designados pela Contratante, e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

14.2.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2.3. A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento da fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de comunicação escrita entregue aos Fiscais do Contrato, mediante recibo e acompanhada da respectiva Planilha de Medição da Fase.

14.2.4. Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação, o Fiscal do Contrato vistoriará a reforma e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

14.2.5. Da Planilha de Medição da Fase constarão os percentuais de execução de cada serviço no mês e o valor proposto para a fase, se aplicando, a partir da assinatura do Contrato e para efeito de execução, medição e fiscalização, os custos unitários da Planilha Orçamentária da proposta vencedora.

14.2.6. Com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da reforma junto à Previdência Social.

14.2.7. Expirado o prazo para notificação, de acordo com o subitem 16.2.3, sem que esta ocorra, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá documento solicitando a emissão da notificação, sob pena de não pagamento da fase à Contratada e passível das sanções cabíveis.

14.2.8. Em caso de conformidade, o Fiscal Técnico do Contrato informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

14.2.9. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal Técnico do Contrato discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

14.2.10. Os serviços não aceitos pela Fiscalização serão glosados da Planilha de Medição da Fase.

14.2.11. A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços rejeitados a nova verificação do Fiscal Técnico do Contrato.

14.2.12. A execução dos trabalhos deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-operacional, em atendimento ao subitem 9.2.

14.3. Do Responsável Técnico

14.3.1. A execução dos trabalhos deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional.

14.3.2. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior.

14.3.3. A proposta de substituição do profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, acompanhado da baixa da ART ou RRT do profissional substituído.

14.3.4. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser previamente apreciada e aprovada pelos Fiscais e Gestor do Contrato.

14.4. Da Subcontratação

14.4.1. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto e dos serviços que serviram de base para Qualificação Técnico-Operacional.

14.4.2. No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal da reforma, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

14.4.3. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação dos Fiscais e do Gestor do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

14.4.4. A subcontratação máxima permitida será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, vedada a subcontratação de serviços que sirvam de base para Qualificação Técnico-Operacional e Qualificação Técnico-Profissional.

14.4.5. Os serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderão ser subcontratados com empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU e que apresentem em seus quadros profissionais com qualificações técnicas compatíveis com os serviços a serem subcontratados, sendo necessário a emissão das ART ou RRT dos serviços subcontratados. Esta regra é obrigatória também para a própria Contratada quanto às qualificações técnicas de seus profissionais, caso ela realize diretamente esses serviços.

14.4.6. A Contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica de todas as empresas a serem subcontratadas.

14.4.7. A empresa Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

14.4.8. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

14.4.9. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I – do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; e

II – direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

14.4.10. É vedada a subcontratação do(s) licitante(s) perdedor(es).

15. DA ENTREGA DA OBRA

15.1. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Deverão apresentar funcionamento perfeito todas as instalações, equipamentos e aparelhos, com as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos.

15.2. Todo o entulho deverá ser removido do terreno pela Contratada.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

15.3. Durante o desenvolvimento da obra, será obrigatória a proteção dos pisos cerâmicos recém concluídos, com estopa, gesso, lona ou qualquer outro material que se fizer necessário. Nos casos em que a duração da obra e a passagem dos operários assim o exigirem.

15.4. Deverá ser executada a limpeza adequada de pisos, paredes, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa.

15.5. A obra deverá ser entregue juntamente com as aprovações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná e quaisquer outras aprovações federais, estaduais e municipais que se fizerem necessárias.

16. DO RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de comunicação escrita, entregue aos Fiscais do Contrato mediante recibo.

16.2. Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, os Fiscais do Contrato efetuarão vistoria para verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da Contratada:

- I - Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive daqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
- II - Apresentação de todos os documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Certificados de Garantia, projetos “Como Construído” (*As Built*) etc.; e
- III - Cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.

16.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, **os Fiscais do Contrato efetuarão o Recebimento Provisório da obra**, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

16.4. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, os Fiscais do Contrato lavrarão relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

16.5. Não concluídos os serviços dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no contrato ou edital e seus respectivos anexos.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

16.6. Após o **recebimento provisório**, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo da obra.

16.7. A **Comissão de Recebimento Definitivo** deverá ser composta exclusivamente por servidores com formação em engenharia ou arquitetura.

16.8. A Comissão de Recebimento Definitivo e o Gestor do Contrato efetuarão vistoria para verificação das seguintes exigências:

- I - Atendimento de todas as condições contratuais;
- II - Apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições Previdenciárias, certificando, exclusivamente a situação da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra, para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; e
- III - Apresentação da autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná e quaisquer outras aprovações federais, estaduais e municipais que se fizerem necessárias.

16.9. Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente os serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido a autoridade contratante.

16.10. No caso de na vistoria ser constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

16.11. Realizado o recebimento definitivo, inicia-se a responsabilidade da Contratada perante à reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.12. Após a conclusão de todas as atividades envolvidas na obra, a comissão de recebimento definitivo fará o recebimento final da obra, constatando a fidelidade da obra aos desenhos executivos e às respectivas especificações e normas, sem que esse fato isente o CONTRATADO de suas responsabilidades quanto a problemas que venham a surgir no futuro. Serão verificados especialmente:

- I - Verificação da estrutura, alvenarias e revestimentos quanto à ocorrência de trincas, aderência ou outro defeito;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- II - Torneiras e chuveiros para o perfeito acionamento e especificações de materiais empregados;
- III - Portas e janelas deverão abrir e fechar livremente, com todas as ferragens em perfeito funcionamento, e os vidros deverão estar íntegros e limpos;
- IV - As instalações hidrossanitárias, que por ventura forem substituídas, deverão ser rigorosamente inspecionadas e testadas contra vazamentos e outros defeitos;
- V - Azulejos, cerâmicas e pisos quanto a sua perfeita aderência ao substrato, através de percussão; e
- VI - A uniformidade e a qualidade das pinturas.

16.13. Na constatação de eventuais defeitos ou falhas que contrariem as disposições das Normas Brasileiras da ABNT ou outras adotadas, bem como dos desenhos de projeto executivo e ou das presentes Especificações Técnicas, a Contratada deverá tomar as medidas necessárias para repará-las, seja qual for a extensão ou o alcance dessas medidas, arcando para isso com todos os ônus que porventura ocorram e em estrita obediência às instruções da Fiscalização.

16.14. Terminados os trabalhos da obra, serão de inteira responsabilidade da Contratada a desmobilização do canteiro e a limpeza total da obra, serviço este que consistirá em lavagem geral e remoção de todo o material não pertinente a determinado ambiente. Serão limpos os pisos, esquadrias, vidros, aparelhos sanitários, metais, ferragens, equipamentos, luminárias, passeios, pátio e gramados.

16.15. Serão verificadas e eventualmente corrigidas as pinturas das paredes, tetos, bem como outros acabamentos indicados, usando-se, em cada caso, a técnica, os materiais e equipamentos adequados.

16.16. As áreas externas pavimentadas, as calçadas, os bueiros e caixas de passagem serão limpos, bem como as suas adjacências. Todo o entulho será removido para local adequado, previamente aprovado pela Fiscalização.

16.17. O serviço de desmobilização somente será atestado pela Fiscalização, como concluído e seu respectivo pagamento será efetivado, se todos os serviços da obra estiverem devidamente concluídos e sem pendências.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelos Fiscais do Contrato.

17.2. O serviço de desmobilização somente será atestado como concluído e seu respectivo pagamento somente poderá ser efetivado se forem atendidas e recebidas pela fiscalização, todos os serviços deverão estar concluídos e sem pendências.

17.3. No caso da medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

17.4. Cumprido o disposto no subitem 14.2.8, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

17.5. O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

17.6. Serão retidos na fonte e recolhidos ao Tesouro Nacional:

a) O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012, e suas alterações;

b) O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;

c) Os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do município onde será executada a obra (Ji-Paraná/RO).

17.7. Não haverá a retenção prevista na alínea “a” do item anterior na hipótese da Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

17.8. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, de 13/11/2009 – DOU de 17/11/2009, e suas alterações.

17.9. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme nos art. 73 da Lei nº8.666, de 1993.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

17.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sócias (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.12. O valor a ser pago em cada parcela mensal será limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase, podendo, a critério da Administração, ser ultrapassado o valor previsto no caso de haver disponibilidade financeira.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma não composta, pro rata tempore-die.

17.14. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

18. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Das Disposições Gerais

18.1.1 Durante a execução dos serviços deverão ser preservadas as condições ambientais exigindo-se, entre outros, os procedimentos de:



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- I - A responsabilidade direta ou indireta por danos causados ao meio ambiente ou a terceiros é da exclusiva responsabilidade da Contratada;
- II - Durante a execução das obras deverá ser evitado o tráfego desnecessário de equipamentos ou veículos por terrenos naturais, de modo a evitar a sua desfiguração;
- III - O canteiro de obras deverá respeitar as normas ambientais vigentes; deverá ser equipado com banheiros químicos, que impedirão o lançamento de dejetos em cursos d'água, evitando sua poluição. O espaço destinado às refeições deverá ser protegido de agressões solares e precipitações, lançando-se mão de toldos ou de outros tipos de coberturas;
- IV - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- V - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR- 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 23/01/1986, e legislação correlata; e
- VI - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

18.2. Dos Materiais e Equipamentos

18.2.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

- I - Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- II - Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- III - Florestas plantadas; e
- IV - Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

18.2.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- II - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- III - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória; e
- IV - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

18.3. Da Destinação dos Resíduos e Sobras

18.3.1 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002 e suas alterações, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

18.3.2 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

18.3.3 Nos termos dos artigos 3º e 10º das Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 448/2012, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- I - Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- II - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- III - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e
- IV - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

18.3.4. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

18.3.5. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

18.3.6. Todos os resíduos deverão ser transportados para fora dos limites territoriais da Obra.

18.4. Das Disposições Finais

18.4.1 Durante a execução da obra, a Contratada deverá observar qualquer legislação ambiental do município de Ji-Paraná, do estado de Rondônia e legislação Federal que por ventura não tenha sido



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

citada neste Projeto Básico Administrativo ou que tenham entrado em vigor antes ou durante a execução da obra.

19. DA GARANTIA

19.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em favor da União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu preço global.

19.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação, recebimento definitivo e **mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual**. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

19.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante.

19.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

19.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

19.9. A garantia será considerada extinta:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II - Após três meses do término da vigência do contrato, que poderá ser entendido em caso de ocorrência de sinistro.

19.10. A garantia será executada na forma da legislação vigente.

19.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

19.12. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

19.13. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

19.14. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

19.15. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I - Manter, durante a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- II - Manter, durante todo o período de execução do contrato, situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA e/ou CAU;
- III - Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT de acordo com o objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977; e da Lei 12.378, de 2010;
- IV - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula CEI da obra e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Básico e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- V - Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- VI - Fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, inclusive, “Placa de Identificação de Obra”, em local determinado, nas dimensões, cores e inscrições, conforme modelo fornecido pela Contratante;
- VII - Manter durante o horário de expediente, representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- VIII - Manter durante o expediente, no local de execução da obra, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, o qual poderá ser o Engenheiro ou o Arquiteto Residente da Empresa;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- IX - Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas os registros, licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, às suas custas, as multas porventura impostas por esses órgãos, não sendo aceitas quaisquer justificativas quanto ao não cumprimento dos prazos da obra em epígrafe em virtude de atrasos burocráticos;
- X - Executar a obra observando as exigências do Edital, quanto às práticas de sustentabilidade;
- XI - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal;
- XII - Arcar com todos os ônus e as obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
- XIII - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- XIV - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- XV - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra;
- XVI - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XVII - Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato;
- XVIII - Observar, quanto ao pessoal, as disposições da legislação de nacionalização do trabalho;
- XIX - Promover, às suas expensas, a guarda, a manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

vigência do prazo de execução da obra, não sendo responsabilidade da Contratante qualquer subtração de materiais e/ou equipamentos do local de trabalho;

- XX - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- XXI - Fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- XXII - Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, o **“Diário de Obra”**, que será assinado pela Contratada, através de seu Preposto, devendo permanecer no local de execução dos serviços e conter as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização sobre a situação da obra em relação ao cronograma previsto;
- XXIII - Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no **“Diário de Obra”**;
- XXIV - Responsabilizar-se pelo correto comportamento do pessoal sob sua direção, podendo a Contratante, a seu exclusivo critério e motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XXV - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que não for aceito, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;
- XXVI - Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo a Planilha de Medição da Fase ao final de cada fase e, sempre que os Fiscais do Contrato exigirem, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra;
- XXVII - Sempre que pretender aplicar na execução da obra, material ou equipamento similar ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- XXVIII - Apresentar junto com as notas fiscais/faturas a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;
- XXIX - Estar em situação regular no “Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF”, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- XXX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 50% do valor inicial atualizado do contrato;
- XXXI - Os autores dos projetos “As Built” deverão ceder à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;
- XXXII - Comunicar por escrito aos Fiscais do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;
- XXXIII - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global do contrato e preço global de referência, mantidos, para os acréscimos ou supressões, os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- XXXIV - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados;
- XXXV - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada;
- XXXVI - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- XXXVII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- XXXVIII - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXXIX - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs – e Equipamentos de Proteção Coletivos – EPCs adequados às atividades que desenvolverem;
- XL - Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de empresa no exercício das atividades de fiscalização autorizada pela Contratante;
- XLI - Entregar aos Fiscais do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive daqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - Aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;
 - Apresentação de Certificados de Garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra; e
 - Os Projetos atualizados, com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (Projeto “As Built”), em arquivos digitais e uma via impressa assinada pelos Responsáveis Técnicos.
- XLII - Providenciar, conforme o caso, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos.
- XLIII - Entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da obra os seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra;
 - Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia; e
 - Aprovação na Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.
- XLIV - Após a entrega do objeto contratado e expedição do termo de recebimento definitivo a Contratada (o empreiteiro de materiais e execução) fica responsável pelo objeto contratado de acordo com o código civil brasileiro, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- XLV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XLVI - Responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante e a terceiros, por defeitos decorrentes de projetos executivos, construção, fabricação e montagem, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a utilização e riscos dos equipamentos instalados na obra, de acordo com o art. 12º da Lei nº 8.078, de 1990;
- XLVII - Exigir da empresa subcontratada a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica- RRT dos serviços subcontratados, caso estes exijam responsabilidade técnica;
- XLVIII - Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica de todas as empresas a serem subcontratadas e responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação; e
- XLIX - Contratar e apresentar apólice de seguro de riscos de engenharia para obras civis em construção, com cobertura geral, contra incêndio, eventos da natureza, desmoração, falhas na construção e erros de cálculo, abrangendo também a atuação ou atividades de agentes subcontratados para eventuais serviços vinculados à obra, incluindo eventuais danos causados aos imóveis circunvizinhos no raio de abrangência especificado no levantamento de vizinhança exigido no memorial descritivo da obra.
- L - Entregar, quando solicitado pela fiscalização do contrato, em meio digital ou físico (papel) as cópias das notas fiscais de compra dos insumos e materiais empregados na obra, sob pena de não recebimento da etapa caso essa exigência não seja atendida.
- LI - Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- LII - Aceitar a suspensão do prazo de execução dos serviços quando a Contratante entregar ordem de suspensão.
- LIII - Aceitar a retomada do prazo de execução dos serviços quando a Contratante entregar ordem de retomada.
- LIV - Receber e estudar detalhadamente todos os projetos, memoriais e demais documentos integrantes do edital, que conhece os serviços a executar, objeto da



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

presente licitação, e que todas as informações que julga necessárias para a perfeita elaboração da sua proposta foram fornecidas pela Entidade Promotora da Licitação, não sendo esses itens passíveis de questionamentos e reivindicações posteriores à apresentação da proposta.

- LV - Aceitar excepcionalmente, caso haja uma diferença, entre as quantidades apuradas pela Contratada durante a execução e as quantidades previstas no Projeto Básico elaborado/entregue pela Administração de mais **de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos**, é cabível, mediante a celebração de **termo de aditamento contratual**, o ressarcimento por parte da Administração ou da contratada, conforme o caso, da diferença que exceder esse percentual, a maior ou a menor.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. São obrigações da contratante:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto da Contratada;
- III - Tornar disponível o imóvel para a execução da obra;
- IV - Atestar Fatura e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventual ocorrência no curso da execução da obra;
- VII - Aplicar as penalidades previstas no edital, garantido o contraditório e a ampla defesa, ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

- VIII - Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento;
- IX - Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo ou no prazo estipulado em contrato;
- X - Notificar a Contratada, após o recebimento definitivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento de vício ou defeito na execução da obra ou de materiais empregados; e
- XI - Fornecer o Projeto Básico e os projetos complementares, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
- XII - Permitir que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- XIII - Entregar detalhadamente a Contratada todos os projetos, memoriais, caderno de encargos, planilhas, orçamentos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do edital, proporcionando informações necessárias para a perfeita elaboração da proposta.
- XIV - Aceitar excepcionalmente, caso haja uma diferença, entre as quantidades apuradas pela Contratada durante a execução e as quantidades previstas no Projeto Básico elaborado/entregue pela Administração de mais de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, é cabível, mediante a celebração de termo de aditamento contratual, o ressarcimento por parte da Administração ou da contratada, conforme o caso, da diferença que exceder esse percentual, a maior ou a menor.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

22.1. Em caso de irregularidades verificadas no transcorrer da licitação, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, a critério da Administração;

II - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 0,2%, por dia de atraso injustificado no início da execução do contrato, sobre o valor da contratação, até o limite de 10%, após o qual será considerado inexecução do objeto.

b) de 0,2%, por dia de atraso injustificado na entrega de cada etapa, sobre o valor da contratação, até o limite de 10%, após o qual será considerado inexecução do objeto.

c) de 1,0 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor do saldo remanescente para o pagamento da última fase da obra, limitada a 10% do mesmo valor;

d) de até 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida como obrigação do Contratado não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

e) de até 10,0 % sobre o valor total do Contrato, por inexecução contratual que enseje a rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

f) de 5,0% sobre o valor total da proposta, no caso de não-regularização da documentação de regularidade fiscal prevista no edital;

g) de 10,0% sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da adjudicatária em firmar o termo de contrato.

h) de 10,0% sobre o valor da Parcela, de uma determinada Etapa e Fase, na qual o serviço (mão de obra e/ou material) foi realizado com qualidade deficiente ou fora das especificações, que não foram aprovadas pela fiscalização, ainda que sejam refeitos dentro do prazo contratual estabelecido.

i) de 10% sobre o valor da Fase em atraso correspondente ao somatório dos itens integrantes do grupo de serviços daquela fase.

j) de 10,0% sobre o Valor Total do Contrato caso não seja possível realizar o recebimento provisório da obra, por culpa da Contratada, assegurados a ampla defesa e contraditório em processo de apuração de penalidades.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

I) de 10,0% sobre o Valor Total do Contrato caso não seja possível realizar o recebimento definitivo da obra, por culpa da Contratada, assegurados a ampla defesa e contraditório em processo de apuração de penalidades.

III – As multas poderão ser descontadas nos valores das medições e as garantias contratuais poderão ser executadas para honrar as multas.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DRF/JPR, por prazo não superior a dois anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI – O atraso acumulado, na obra, superior a 50 (cinquenta) dias corridos causará rescisão unilateral do Contrato, incidindo todas as sanções estabelecidas no Contrato ou Edital.

22.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

22.3. As sanções previstas nos incisos I, IV e V, do subitem 22.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

22.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

22.5. Caso o valor da multa não seja pago, ou depositado, poderá ser descontado do valor da **Garantia** prevista no **item 19**, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus, a critério da Administração Pública. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. Quaisquer divergências de áreas ou de qualquer informação citada neste Projeto Básico Administrativo com o Projeto Básico Arquitetônico Completo, prevalece este.

23.2. Existe dois orçamentos mais antigos, nos valores de R\$ 115.765,54 e R\$ 119.220,77; porém o valor mais atualizado é de R\$ 122.393,48 (cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

24. DOS ANEXOS

24.1. ANEXO I – Caderno de Encargos e Conjunto dos Projetos Gráficos

24.1.1. **Caderno de Encargos** - tem por objetivo estabelecer normas para a execução dos serviços descritos neste instrumento, bem como especificar materiais, equipamentos e acessórios a serem aplicados na “Reforma da Nova Sede da DRFB em Ji-Paraná”. Tais especificações servem de base exclusiva do tipo e definição técnica dos materiais, equipamentos e acessórios a serem usados no local dos serviços e o modo de instalação dos mesmos, cabendo aos licitantes a responsabilidade de verificar, através de minuciosa análise destas especificações, dos projetos construtivos e de vistoria ao local da obra, os quantitativos e as condições de realização dos serviços. Este arquivo eletrônico, disponibilizado em CD, está em uma pasta chamada “CADERNO DE ENCARGOS”.

24.1.2. **Conjunto dos Projetos Gráficos:** compõem a obra, relacionados na “Listagem de Pranchas”, em meio digital (CD), que contém os seguintes elementos:

- I - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio; e
- II - Projeto de Acessibilidade.

24.2. **ANEXO II – Planilhas Orçamentárias:** detalhamento das informações integrantes do Projeto Básico Administrativo, necessárias à formação do preço de referência e do cronograma de execução da obra, em meio digital (CD), que contém os seguintes elementos:

- I - Orçamento de Referência.
- II - Cronograma Físico-Financeiro;
- III - Planilha de Orçamento Analítica;
- IV - Planilha Analítica do BDI – Geral; e
- V - Fornecedores.

Segue ao Delegado da DRF/JPR para suas considerações, com vistas à aprovação do presente Projeto Básico Administrativo e seus Anexos, nos termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I da Lei nº 8.666/1993.

Belém - PA, 09 de maio de 2019.



Ministério da
Fazenda



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná

Alex Moraes da Costa
ATRFB
SIAPECAD 1303167

De Acordo.

Considerando os atos e termos apresentados, aprovo o presente Projeto Básico Administrativo e seus Anexos. Encaminhe-se o presente documento à Equipe de Licitações para providenciar elaboração da minuta do edital, seus anexos, e demais procedimentos necessários à realização do processo licitatório.

Ji-Paraná - RO, 09 de maio de 2019.

Jackson Câmara de Souza
Delegado da DRF/JPR
AFRFB
SIAPECAD 2006755



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

JACKSON CAMARA DE SOUZA em 10/05/2019, ALEX MORAES DA COSTA em 20/05/2019.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP20.0519.09506.8387

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

ywfzM58MvEyPFc8vFYtXiGybVasT4nCrm43XHdW9YGQ=